



CONTRATO Nº 20/2021

São Simão, 18 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

PUBLICAÇÃO

LOCAL: Câmara

DATA BASE: 30/08/2021

DOCUMENTO: contrato 20/2021

PERÍODO PUBL.: 05/08/2021

05/08/2021

FUNCIONÁRIO

Adriano Rezende de Oliveira
Membro da C.P.L.

CONTRATO ADMINISTRATIVO de fornecimento de gêneros de limpeza que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** e **ELISMAR LINHAES DE LIMA EIRELI**.

I - PREÂMBULO

1.1. **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO** – Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.079.160/0001-78, representado por seu Presidente Sr. **LUCAS BARBOSA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 4.946.278 2ª VIA SPTC/GO e do CPF n.º 019.952.571-41, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 13, L. 31-A S/Nº, Residencial CEMIG, São Simão/GO, e do outro lado, a Empresa **ELISMAR LINHAES DE LIMA EIRELI** com sede a Av. Brasil c/ Rua 52, Quadra 90 Lote 01, Vila Bela, São Simão/GO cadastrada no CNPJ sob o n.º 13.454.134/0001-24 e Inscrição Estadual n.º 10.498.904-1 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ELISMAR LINHAES DE LIMA**, portador do RG n.º 3.634.767 DGPC/GO e CPF n.º 858.014.101-04 residente e domiciliado à Avenida Goiás, s/nº, Quadra 93, Lote 24, Casa 04, Vila Bela, São Simão/GO, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta do Pregão Presencial n.º 04/2021, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com o instrumento convocatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão n.º 04/2021 e tem sua fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

III – DO LOCAL E DATA



3.1. Lavrado e assinado aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Câmara Municipal de São Simão.

IV – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros de limpeza para atender a demanda da Câmara Municipal de São Simão, conforme condições e especificações estabelecidas no termo de referência, tabela a seguir:

Lote/Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total	
01	1	ÁGUA SANITÁRIA 5 LITROS	UNIDADE	tuff	35,0000	11,0000	385,0000
01	2	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 5 LITROS	UNIDADE	politriz	35,0000	36,0000	1.260,0000
01	4	DESINFETANTE 5 LITROS FRAGÂNCIA VARIADAS (LAVANDA, TALCO E OUTROS)	UNIDADE	start	50,0000	8,6000	430,0000
01	6	DETERGEL 2KG	UNIDADE	start	50,0000	12,0000	600,0000
01	12	LIMPA ALUMÍNIO PRODUTO LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO, EMBALAGEM PLÁSTICO DE 500 ML, COM TAMPA DOSADORA. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVA NÃO TÓXICO, BIODEGRADÁVEL, SABÃO COADJUVANTE, CORANTE, ÁGUA, GLICERINA E ÁCIDO SULFÔNICO	UNIDADE	estrela	30,0000	1,8000	54,0000
01	15	LIMPADOR INSTANTÂNEO MULTI-USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO SQUEEZE COM 500ML, COM TAMPA FLIP-TOP E BICO PULVERIZADOR. COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM GERAL	UNIDADE	veja	50,0000	2,1500	107,5000
01	20	PAPEL HIGIÊNICO DE PRIMEIRA LINHA, FOLHA DUPLA, MACIO, ABSORVENTE, BRANCO, ALTA ALVURA, PICOTADO E TEXTURADO (GOFRADO), COM 100% DE FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM, BIODEGRADÁVEL, PAPEL NÃO RECICLADO, EM ROLOS	UNIDADE	personal	50,0000	11,6000	580,0000



		DE 10 CM. X 30 M PACOTES COM 12 UNIDADES.					
01	21	PAPEL TOALHA INTERFOLHEAS C/ 1000 FOLHAS	CAIXA	estrela	60,0000	8,0000	480,0000
01	24	SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO. PACOTE COM 05 BARRAS DE 200G CADA	CAIXA	ype	15,0000	6,8000	102,0000
01	28	SACO REFORÇADO PARA LIXO, COR PRETA, POLIETILENO, CAPACIDADE: 30 LITROS. TIPO E CLASSE I. PACOTE COM 100 SACOS.	CAIXA	big	70,0000	12,5000	875,0000
01	30	SODA CÁUSTICA, COM 98 A 99%, ESCAMA, EMBALAGEM DE 1000G	UNIDADE	sol	3,0000	15,0000	45,0000
01	31	VASSOURA DE PALHA, NATURAL, COM 60CM, CABO EM MADEIRA, LIXADO E PERFEITAMENTE RETO.	UNIDADE	brasil	13,0000	7,0000	91,0000
Total: (Cinco Mil e Nove Reais e Cinquenta Centavos)							5.009,5000

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 – O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **R\$ 5.009,50 (cinco mil e nove reais e cinquenta centavos)**.

5.2 - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

5.3 – Os pagamentos serão realizados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pelo Departamento de Compras, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas e após a comprovação da regularidade da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line” feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória do FGTS, FEDERAL e CNDT devidamente atualizada.

5.4 – O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/GO, mediante a apresentação da nota fiscal.

VI – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO



6.1 – Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato deverão ser entregues/disponibilizados no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento.

VII – CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

7.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária nº nº 00011 – 01.031.0128.2.0034.33.90.30.
– Manutenção das Atividades da Câmara – Material de Consumo.

VIII – CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

8.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

8.1.1 – São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:
8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle da entrega e das qualidades.
8.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

8.3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA além de outros assumidos neste Contrato:

8.3.1 – A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação escrita da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, que fiscalizará e manterá controle da entrega.
8.3.4 – Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
8.3.5 – Acatar todas as orientações do gestor deste contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
8.3.6 - Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

IX – CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1.1 - O atraso injustificado da entrega sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até



o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

9.1.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação;

9.1.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

9.1.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue;

9.1.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO pelo período de 02 (dois) anos;

9.2 – A CÂMARA MUNICIPAL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.2.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

9.2.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.2.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.2.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

9.3 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

9.3.1 – Atraso no pagamento das faturas;

9.4 - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir quaisquer das cláusulas do mesmo.

X – CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei;

10.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

XI – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo do Gestor do Contrato.

XII – CLAUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

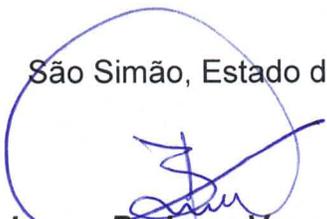
12.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

XIII – CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

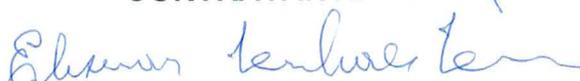
13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

São Simão, Estado de Goiás, em 18 de agosto de 2021.


Lucas Barbosa Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de São Simão

CONTRATANTE


Elismar Linhaes de Lima

Representante da empresa Elismar Linhaes de Lima EIRELI

CONTRATADA

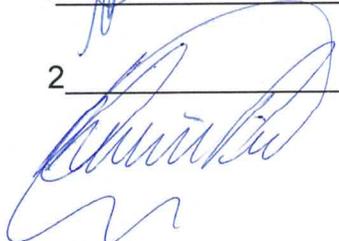
TESTEMUNHAS:

1



CPF 08558730632

2



CPF 1603028104



